



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00062/2022 do Vereador Isac Felix (PL)

Estabelece percentual mínimo nos editais de licitação para contratação de serviços pela Administração Pública Municipal, de oriundos ou egressos do sistema prisional, para fins de ressocialização, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigirá da contratada que um percentual mínimo seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando.

Parágrafo Único. Fica estabelecido em 5 % (cinco por cento) o percentual de que trata o caput, para fins de observância do § 5º, do art. 40 da Lei Federal 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei Federal 13.500, de 2017.

Art. 2º Para a consecução dos fins da presente Lei, o Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, avaliará a quantidade de cargos a serem disponibilizados em cada um de seus órgãos.

Art. 3º Para a disponibilização destas vagas, o Poder Público levará em consideração as especificidades do trabalho a ser realizado e sua coadunação com a possibilidade de sua execução pelas pessoas qualificadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.